



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1. ^a série	140\$	»	80\$
A 2. ^a série	120\$	»	70\$
A 3. ^a série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 48 324, que reorganiza os quadros do pessoal dos comissariados provinciais da Mocidade Portuguesa, masculina e feminina, da província de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 417:

Determina que continue suspenso, até 31 de Dezembro de 1968, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., e à Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., pelas suas minas de Rio Maior e couto mineiro do Pejão, do concelho de Castelo de Paiva, respectivamente, e que se encontra por pagar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 414:

Manda publicar no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Cabo Verde, para na mesma vigorar, a Portaria n.º 23 373, que cria no Comando Naval de Cabo Verde o Posto Radionaval da Praia.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 48 418:

Autoriza os Secretários de Estado do Comércio e da Indústria a alterar, até cinco dias após a publicação do presente decreto-lei, por despacho conjunto, os contingentes e as condições de importação na metrópole de automóveis ligeiros de passageiros, montados, fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 104, no que respeita aos veículos com origem da área da Associação Europeia de Comércio Livre.

Despacho:

Estabelece os contingentes anuais suplementares para a importação de veículos automóveis ligeiros de passageiros, montados (na posição 87.02 da pauta portuguesa), com origem E. F. T. A.

Portaria n.º 23 415:

Aprova a revisão das normas NP-21 (1960) — Papel. Colheita das amostras; NP-27 (1960) — Papel. Condicionamento das amostras, e NP-240 (1961) — Cadernos para fins escolares, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 84, 1.^a série, de 8 de Abril findo, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Educação, o De-

creto n.º 48 324, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa C a que se refere o artigo 3.º, onde se lê:

Pessoal assalariado:

6 auxiliares de administração de 3.^a classe U

deve ler-se:

Pessoal assalariado:

6 auxiliares de administração de 3.^a classe V

Presidência do Conselho, 24 de Maio de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 48 417

A Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., concessionária da exploração das minas de lignite e diatomite situadas em Rio Maior e a Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., concessionária das minas de carvão do couto mineiro do Pejão, no concelho de Castelo de Paiva, encontram-se em situação embaraçosa devido às más condições financeiras criadas pela dificuldade de escoamento e colocação do carvão como combustível industrial.

Por idênticas razões foi concedida à primeira a suspensão, até 31 de Dezembro de 1964, do pagamento do imposto liquidado para cobrança nos anos de 1959, 1960, 1961 e 1962, através dos Decretos-Leis n.ºs 42 787, de 30 de Dezembro de 1959, 43 452, de 30 de Dezembro de 1960, 44 136, de 30 de Dezembro de 1961, 44 831, de 31 de Dezembro de 1962, e 45 556, de 10 de Fevereiro de 1964, e à segunda, por este último diploma e pelo Decreto-Lei n.º 44 957, de 4 de Abril de 1963, a suspensão, até àquela mesma data, do imposto liquidado para cobrança nos anos de 1962 e 1963.

Considerando que, pelos motivos expostos, se torna, de momento, incompatível para as disponibilidades financeiras das empresas o pagamento do imposto de minas que lhes foi lançado;

Considerando, ainda, que há toda a conveniência em manter as minas em activa elaboração, por a sua exploração ser reputada de interesse nacional;